

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR037950/2023**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. **13.440.378/0001-58**, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS**, CPF n. 357.809.405-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/06/2023 no município de Barrocas/BA;

E

GUARDIA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 97.458.533/0001-53, localizado(a) à Rua Tupinambás, 00, Quadra 01, Lote 09, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74905-730, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). **LUCAS SANTOS DE ALMEIDA**, CPF n. 045.510.665-75

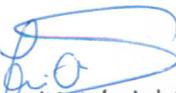
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR037950/2023, na data de 12/07/2023, às 14:58.

SERRINHA, 12 de julho de 2023.


FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
Presidente

FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO


Guardia Administração
e Serviços LTDA

LUCAS SANTOS DE ALMEIDA
Administrador
GUARDIA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA GUARDIÃ
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA 2023/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 1º de junho de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a todos os trabalhadores que estão lotados em todas unidades que estejam dentro da base territorial do Sindimina.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2023, o salário base passa a ser reajustado no percentual de 9%, conforme tabela abaixo:

| | |
|---------------------------|--------------|
| AUXILIAR DE MANUTENÇÃO | R\$ 1.911,19 |
| ELETRICISTA ESPECIALIZADO | R\$ 3.686,50 |
| ELETRICISTA I | R\$ 3.047,50 |
| ELETRICISTA II | R\$ 3.194,96 |
| INSPETOR DE MANUTENÇÃO | R\$ 2.982,60 |
| LÍDER DE MANUTENÇÃO | R\$ 5.622,77 |
| MECÂNICO ESPECIALIZADO | R\$ 3.958,21 |
| MECÂNICO I | R\$ 2.506,83 |
| MECÂNICO II | R\$ 3.047,50 |
| SOLDADOR | R\$ 2.364,27 |
| TORNEIRO MECÂNICO | R\$ 2.506,83 |
| PREPARADOR | R\$ 1.911,19 |
| OPERADOR CAMINHÃO | R\$ 3.043,81 |
| OPERADOR CARREGADEIRA | R\$ 3.043,81 |
| OPERADOR SCALLER | R\$ 3.043,81 |

CLÁUSULA QUARTA - DA PERICULOSIDADE

A Empresa continuará pagando o adicional de periculosidade conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago o percentual de acordo as medições, conforme Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho e nos termos das leis.

CLÁUSULA SEXTA- SALÁRIO DE ADMISSÃO/PROMOÇÕES

Os funcionários que exercem funções idênticas no quadro da Guardiã serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente os salários dos mesmos e os enquadrando em seguida na função que de fato exercem tudo isto, acompanhado com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, de fato, a função pelo empregado exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DATA DE PAGAMENTO

Os salários serão quitados até o 5º dia útil de cada mês, quando o pagamento dos salários coincidir com sábados, domingos e feriados, o pagamento ocorrerá no 1ª dia útil imediatamente a data de vencimento.

Parágrafo Único - A Empresa fará adiantamento quinzenal no dia 20 (vinte) de cada mês, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário-base de cada empregado, desde que haja requerimento formal do colaborador

CLÁUSULA OITAVA- HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes os seguintes adicionais de Horas Extras:

A - 60% (sessenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda a sexta feira.

B - 110% (cem e dez por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, sábado, domingo, feriado e em dia de folga para o pessoal que trabalha em regime de turno de revezamento.

C - Os adicionais em referência ao contrato serão calculados com base no valor do salário nominal.

Parágrafo Único - O valor das Horas Extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro salário), Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA NONA- COMPENSAÇÃO/FOLGA

As horas extras somente poderão ser compensadas como horas normais, desde que observadas à regularidade operacional das atividades da empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga de turno).

Parágrafo Primeiro - Para efeito de compensação referida no caput desta cláusula, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas durante o mês. Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 60% (sessenta por cento), onde, esgotando-se as mesmas, considerar-se-iam a seguir, as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 110% (cem e dez por cento).

Parágrafo Segundo - A compensação das horas extras é uma faculdade do empregado, contudo, caso o empregado não venha se manifestar no sentido de ter suas horas extraordinárias compensadas a empresa deverá quitá-las na FOPAG do mês trabalhado, ficando para a FOPAG do mês seguinte, as horas porventura realizadas após o fechamento da folha.

Parágrafo Terceiro - A empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedente ou subsequente aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias. Desde que esta decisão seja tomada junto com os trabalhadores e informada ao sindicato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLAUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior, será pago com o adicional noturno de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá comprovante de pagamento a seus empregados com identificação e constando discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do recolhimento do FGTS e do INSS, quando solicitado pelo empregado, pois é de sua responsabilidade o acompanhamento dos referidos recolhimentos por meio de aplicativos disponibilizados pelo governo federal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em favor do Sindimina, mensalmente de todos os trabalhadores, conforme o que foi deliberado em Assembleia Geral com os trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais, a partir da assinatura do acordo.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderá protocolizar carta individual de recusa em duas vias na sede do Sindimina.

Parágrafo Segundo - A empresa enviará ao Sindimina, até o 10º dia de cada mês, a relação dos empregados que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa e confederativa e o comprovante do depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REFEIÇÃO

Será fornecido aos seus empregados, alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis em:

Café da manhã, almoço, lanche e janta, no local de trabalho e para os trabalhadores que estiverem no turno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Mensalmente todos os trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo, receberão até o 15º dia do mês em custos o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) em cartão magnético correspondente a cesta básica. Os trabalhadores admitidos no mês em curso, receberão de forma proporcional o benefício no mês subsequente a contratação, juntamente com o benefício do mês vigente.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento da cesta básica ao trabalhador afastado por acidente de trabalho ou auxílio doença, ficará limitado ao período de dois meses para auxílio doença e cinco meses para acidente de trabalho, a partir da data do seu afastamento.

Parágrafo Segundo – O trabalhador que estiver de férias terá direito a sua cesta normalmente.

Parágrafo Terceiro – Trabalhadores com faltas injustificada, bem como suspensão, não fará jus ao recebimento da cesta básica.

Parágrafo Quarto – Fica ressalvado que a concessão deste benefício, não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESTA NATALINA

A empresa concederá aos trabalhadores no mês de dezembro, até o dia 23, uma cesta natalina no mesmo valor da Cesta Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE DE PESSOAL

A empresa contratante, fornecerá transporte aos empregados da contratada, de casa para o trabalho e vice-versa, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR- 18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A empresa continuará fornecendo para todos os seus empregados, Seguro de Vida em grupo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A empresa fornecerá plano de saúde médico com a mensalidade gratuita para todos os trabalhadores, sendo cobrada a coparticipação em consultas eletivas - R\$ 29,00 (vinte e nove reais), consultas em pronto socorro - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), exames simples - 30% do valor do exame limitado a R\$ 10,00 (dez reais), exames complementares - 30% do valor do exame limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os planos que possuem coparticipação em sessões de terapia, o valor é de R\$ 15,00 (quinze reais), por sessão. Fica a cargo dos trabalhadores assumirem as despesas integrais de mensalidade e coparticipação inerentes a seus dependentes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

A empresa se compromete a garantir o transporte gratuito e adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho ou outra emergência médica ocorrida com seus empregados no local de trabalho, até o local de efetivo atendimento médico dentro do Estado da Bahia, de acordo com a gravidade do acidente ocorrido e/ou entendimento médico da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião da alta, caso a situação clínica do empregado impeça a sua locomoção, a empresa se compromete a transportá-lo até seu domicílio, dentro do estado da Bahia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO DA JORNADA

Fica estabelecida, para os empregados que trabalham em tarefas administrativas (excetuando-se as pessoas que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento), o cumprimento de jornada de trabalho correspondente ao Módulo Semanal de 40 horas.

Parágrafo Único - Na eventualidade do empregado laborar horas excedentes ao módulo semanal, tais horas serão quitadas como extraordinárias, só que essas horas só serão contabilizadas como horas extras a partir da 16ª hora (exemplo dois sábados trabalhados), caso não trabalhe dois sábados, só trabalhe um, o funcionário não receberá hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Fica estabelecido que, para todos os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, os benefícios a serem concedidos serão tão somente em relação a jornada de trabalho no percentual de 25% e folgas adicionais nos mesmos moldes e condições dos ACT'S específicos ao turno da Mina Subterrânea/Usina da Equinox/FBDM.

Parágrafo Único - O adicional de turno será computado para efeito de gratificação de Natal (13º salário), das férias, do descanso semanal remunerado, em feriados e no cálculo de FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica facultado aos empregados solicitar a antecipação, por ocasião do início das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Em novembro a empresa pagará a diferença do que já foi efetivamente adiantado, de forma que até o dia 20 do mês de dezembro a empresa pagará a parcela final do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniforme, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais conforme NR - 18, e óculos de segurança graduados de acordo com receita médica, quando a atividade assim exigir.

A - É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR - 15, da Portaria No. 3.214/78.

B- No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será procedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI.

C - O trabalhador deixará o seu uniforme usado após o turno de trabalho nas dependências da empresa, para que seja efetuada a higienização dos mesmos, caso haja Lavanderia na área da prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa deverá constituir seus SESMT, Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigência do Quadro II da NR-4, como também ficam obrigadas a elaborar e implementar os Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, LTCAT1s por função e Mapa de Risco, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras- NR's 7,9,15 e 18.

Parágrafo Único - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional os programas de prevenção mencionados nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR 5, da Portaria No. 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresa comunicará ao sindicato com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

Parágrafo Primeiro - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa firmado pôr responsável do setor de administração.

Parágrafo Segundo - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

Parágrafo Terceiro - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 5 da Portaria No. 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos Trabalhadores no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Quarto - A estabilidade prevista aos membros eleitos da CIPA terá sua vigência condicionado a data do término do contrato firmado junto a contratante e contratada, não fazendo jus a indenização substitutiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACESSO A DOCUMENTOS

A empresa fornecerá ao Sindicato, quando solicitado, no prazo de 05 dias (cinco) cópia atualizada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PCA (Programa de Conservação Auditiva), resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar sua intimidade e vida privada, tais como AIDS e câncer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBSERVANCIA ÀS NR-22 E NR-10

A empresa se compromete a realizar reuniões programadas com objetivo de acompanhamento das ações previstas nas Normas Regulamentadoras de nº. 10 e de nº. 22, da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A EMPRESA se comprometerá a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho para todo e qualquer acidente de trabalho (artigo 20 e 21 da lei 8.213/1990) ocorrido, mesmo que não ocorra afastamento do empregado, nos moldes do artigo 22 da lei 8.213 de 1991. Além disso, a empresa enviará ao Sindicato da categoria a cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do acidente, conforme NR.

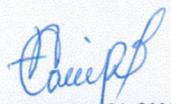
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão trimestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir quaisquer dúvidas que possam ensejar. E a qualquer tempo desde que solicitado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTAS

Em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, a empresa sujeitar-se-á à multa devida, cada vez que houver descumprimento do acordo, no valor de R\$ 1100,00 (um mil e cem reais) a partir da assinatura do presente acordo coletivo.

Serrinha, 19 de maio de 2023.



FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
PRESIDENTE



Guardiã Administração
e Serviços LTDA